

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE
SÃO PAULO – SP

Processo nº 1109796-65.2021.8.26.0100

**TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS
ELETRÔNICAS LTDA. e outra**, por seus advogados que a esta subscrevem, vêm,
respeitosamente, à presença deste MM. Juízo, nos autos de seu processo recuperacional,
em atenção a r. decisão de fls. 146/147, **EMENDAR a petição inicial, para retificar o valor
atribuído à causa, fazendo-se constar a quantia de R\$ 17.499.793,19** (dezesete milhões,
quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos),
**correspondente a totalidade dos débitos sujeitos à recuperação judicial devidamente
atualizados, pugnano pelo acolhimento do pleito formulado à exordial no tocante ao
parcelamento das custas iniciais, em razão da crise econômica enfrentada por estas
peticionárias, que ensejaram a propositura do presente pedido.**

Em cumprimento integral a determinação deste E. Juízo, as
peticionárias pugnam pela juntada dos documentos mencionados na r. decisão, discriminados
da seguinte forma:

a) Com relação à Trilobit Comércio:

- (i) Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios sociais de 2018 a 2020;
- (ii) No tocante a relação gerencial de fluxo de caixa apresentado, a peticionária informa que este refere-se a peticionária Trilobit Comércio Matriz (CNPJ 05.741.912/0001-38) e sua filial (CNPJ 05.741.912/0002-19);
- (iii) Relação Nominal dos Credores de cada autora separadamente, sujeitos ou não à recuperação judicial;
- (iv) Certidões de Protesto obtidas na comarca da sede e onde possui filiais;
- (v) Relação de ações judiciais;
- (vi) Reatório detalhado do passivo fiscal;

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br



(vii) Relatório de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

b) Com relação à Trilobit Soluções:

- (i) Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios sociais de 2018, 2019 e 2020, incluindo balanço patrimonial e demonstração de resultados – A Autora informa que nos exercícios de 2019 e 2020 não possuiu qualquer tipo de movimento que ensejasse a disponibilização de tais documentos, estando impossibilitada de juntá-los;
- (ii) Em razão da ausência de atividade, não há documentação plausível de juntada;
- (iii) No tocante a relação gerencial de fluxo de caixa apresentado, a peticionária informa que este refere-se a peticionária Trilobit Comércio Matriz (CNPJ 05.741.912/0001-38) e sua filial (CNPJ 05.741.912/0002-19);
- (iv) Relação de credores;
- (v) Em razão da ausência de empregados, não há documentação plausível de juntada;
- (vi) Ficha Cadastral completa junto à JUCEPAR, bem como atos constitutivos e atas de nomeação dos atuais administradores;
- (vii) Em razão da ausência de conta bancária ativa, não há documentação plausível de juntada;
- (viii) Certidões de protesto;
- (ix) Relação de ações judiciais;
- (x) Relatório detalhado do passivo fiscal.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral da determinação deste E. Juízo, requerem seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua instrução adequada e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, conseqüentemente, administrador judicial que acompanhará o trâmite deste processo.

Requerem, como consectário, sejam suspensas todas as ações e as execuções contra as Requerentes, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades, sendo proibida toda e qualquer ordem de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial. O fundamento legal do pedido encontra esteio nos artigos 6, II e III, 49, parágrafos terceiro e quarto, sendo importante destacar nos parágrafos 7-A e 7-B do mencionado artigo 6, todos da lei 11.101/05.

Requerem, também, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito.





Requerem intimações nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/05, nos termos do seu inciso V.

Acaso, por hipótese, V.Exa. opte pela realização de perícia prévia para o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que se admite apenas “ad argumentandum”, já que as Requerentes representam uma empresa localizada nesta Comarca e conhecida por muitos cidadãos locais – sendo empresa idônea e família reconhecida por seu enorme trabalho há anos – requerem, como medida de proteção e seus ativos, especialmente ativos financeiros e outros, que, face ao poder geral de cautela que advém do artigo 297 do Código de Processo Civil, que determine a suspensão de todos os processos – especialmente na fase de execução e de invasão do patrimônio das Requerentes – suspensão esta que deverá vigorar até o despacho de deferimento da recuperação.

Por fim, requerem que todas as publicações atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito em nome dos advogados **ROBERTO CARLOS KEPLER, OAB/RJ 2573 e OAB/SP 68.931 e SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA, OAB/SP 132.830**, no seguinte endereço: Rua Bento de Andrade, 421, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem urgência no deferimento.
São Paulo, 10 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS KEPLER
OAB/SP 68.931

SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
OAB/SP 132.830

MARCO AURÉLIO VERISSIMO
OAB/SP 279.144

MARCELO ALVES MUNIZ
OAB/SP 293.743

CRISTIANE DOS SANTOS
OAB/SP 199.500

FLÁVIA DI GREGORIO GIUFFRIDA
OAB/SP 401.631

